CONTRATO Nº 199/2021

Contrato Referente à Licitação Tomada de Preço nº. 007/2021.

Pelo presente instrumento contratual, O **MUNICIPIO DE UNIÃO**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30, estabelecida na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União - PI, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Conde Medeiros, CPF nº. 218.123.813-87, prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 21.864.736/0001-88, estabelecida na Rua Crisântemos, Quadra C, casa 10, Conjunto Policia M do Piauí, Bairro Morada do Sol, Teresina – PI, representado pelo Sócio Administrador Igor Alves Limas Veras Neves, CPF nº 005.220.693-98, denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para Contratação de Empresa para execução dos serviços de **Reformas de Unidades Escolares Localizadas na Zona Urbana e Rural do Município de União-PI**, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de Empresa para execução dos serviços de **Reformas de Unidades Escolares Localizadas na Zona Urbana e Rural do Município de União-PI**, conforme abaixo discriminados, nos termos da **Tomada de Preço 007/2021**, Processo Administrativo nº. 119/2021 CPL:

Lote II:

- U. E. MINERVINA RODRIGUES CHAVES – Localidade Angelim, Zona Rural;
- U. E. ABSOLÃO RODRIGUES MAGALHÃES – Localidade Mussum, Zona Rural;
- U. E. ZACARIAS FÉLIX DO NASCIMENTO – Localidade Morada Nova, Zona Rural;
- U. E. ONOFRE RODRIGUES DE SOUSA – Localidade Meios, Zona Rural;
- U. E. FRANCISCO REDUZINO FERNANDES – Localidade Jenipapeiro, Zona Rural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA

1.2. O Contratado executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo acima indicado, que faz parte deste contrato, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL

1.3. Todo material necessário para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O Valor do Contrato é de R$ 147.724,25 (Cento e Quarenta e sete Mil, setecentos e vinte e quatro Reais e vinte e cinco Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços a importância de R$ 147.724,25 (Cento e Quarenta e sete Mil, setecentos e vinte e quatro Reais e vinte e cinco Centavos), após a medição da obra, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pelos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações desta licitação estão alocados na seguinte dotação orçamentária:

> **Unidade Orçamentária: 03.01 - Secretaria Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.2.008 – Manutenção do Sistema Municipal de Ensino; Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos:001 – Tesouro Municipal.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. DE VIGÊNCIA

4.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de 195 (cento e noventa e cinco), sendo o prazo de execução 90 dias, acrescido de 105 dias referentes ao recebimento provisório e recebimento definitivo, a partir da data da assinatura;

4.1.2. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito;

4.1.3. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

4.2. DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.2.1. O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de 90 (noventa) dias, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações;

4.2.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias corridos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços;

4.2.3. O prazo para conclusão da obra e serviços somente será alterado por autorização da Autoridade competente após solicitação devidamente fundamentada da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**;

4.2.4 Não será concedida pelo **CONTRATANTE** qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A **CONTRATADA** obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

5.1 O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

5.2. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

5.3. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

6.1. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 Ficarão designados para Gestor e Fiscal do Contrato os servidores abaixo relacionados:

a. Gestor do Contrato: José Ariosvaldo Oliveira (CPF: 386.368.593-87);

b. Fiscal do Contrato: Márcio Costa Napoleão do Rêgo (CPF nº 350.698.724-00).

9.2 A Gestão e Fiscalização do contrato será de responsabilidade dos agentes públicos acima nomeados a contar da data de assinatura deste Aditivo, atendendo ao estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** só poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste contrato para terceiros, mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade do terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre este Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ainda que a pretendente a subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a **CONTRATANTE** obrigada a autorizar a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a **CONTRATANTE** procederá ao recebimento provisório do objeto, pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§1º- A **CONTRATANTE** receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da **CONTRATANTE** se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

13.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no(s) Diário(s) Oficial(is) do Município, que será providenciada pela **CONTRATANTE** nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.
15.2. As relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.
15.3. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.
15.4. Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto nas Leis nºs 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

União - PI, 06 de outubro de 2021.

Pelo CONTRATANTE:
GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal
Município de União - PI

Pelo CONTRATADO:
CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA
CNPJ Nº 21.864.736/0001-88

Testemunhas:

Nome_____,**CPF Nº**_____.

Nome_____,**CPF Nº**_____.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.864.736/0001-88, sediada na Rua Crisântemos, Nº C 10, bairro Morada do Sol, CEP: 64.056-170 Teresina-PI, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **IGOR ALVES LIMA VERAS NEVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2793555 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.220.693-98.

OUTORGADO: STAEL ALVES TORRES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.357.600 SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.023.573-70.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante, abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, acima qualificado, a quem concede representá-lo com amplos e ilimitados poderes para, em qualquer processo licitatório em que aquele for interessado, concorrente ou participante, agir em seu nome, podendo tudo requerer, praticar e assinar, retirar editais, requerer certificado de registro cadastral (CRC), apresentar Documentos de Habilitação e Propostas de Preços, participar de Sessões Públicas de abertura destes Documentos e Propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, solicitar e obter vistas de documentos e decisões, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços, assinar todos os atos e quaisquer documentos, e para praticar o que em direito for permitido e necessário para o fiel cumprimento deste mandato.

Teresina (PI), 22 de Julho de 2021.

1º OFÍCIO

Igor Alves Lima Veras Neves

CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA
IGOR ALVES LIMA VERAS NEVES
SÓCIO ADMINISTRADOR
OUTORGANTE

Poder Judiciario TJMA, Selo: RECFIR29678905UN82BZZFHI406, 28/07/2021 10:25:55, Ato: 17.17.2, Parte(s): IGOR ALVES LIMA VERAS NEVES, Rec Firma Semelhanca, Total R$ 5,12 Emol R$ 4,63 FERC R$ 0,13 FADEP R$ 0,18 FEMP R$ 0,18 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Ruth Maria de Oliveira
Escrevente Substituta

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Tabelião